



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

CONTRATO: Nº 001/2017

PREGÃO: Nº 002/2016 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

O Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro-Previ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Acácias nº 634 N, Bairro Centro, cidade de Comodoro – MT, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.644.976/0001-58, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo o Sr. Gustavo André Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº. 178 E, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 9011846996 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 352.035.520-53, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, situada a Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 0249906-1 SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, Apto 1.902, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, conforme processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2016 e Processo Administrativo nº 002/2016, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS, FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS DO MUNICÍPIO DE COMODORO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DA UNIDADE GESTORA- COMODORO-PREVI**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

Rua das Acácias 634 N – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 – CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro – MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO..

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 31.995,00 (trinta e hum mil novecentos e noventa e cinco reais).

3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.3 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.4 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,10%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20%.

3.5 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.6 – Só haverá compensações financeiras e finalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.7 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.8 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.9- Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.10 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 O prazo de execução do presente contrato se dará de acordo com as necessidades do COMODORO/PREVI, com início na data da assinatura do presente contrato, tendo término em 19/06/2017.

Rua das Acácias 634 N – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 – CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro – MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

4.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas após assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o COMODORO/PREVI, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.3.2 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

4.3.3 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços objeto da licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos I e III.

4.3.4 - Os serviços serão executados na Sede da Empresa contratada, em todos os órgãos municipais, e quando necessário, nas dependências da Contratante, sito à Rua das Acácias 634 N, Comodoro/MT.

4.3.5 - A execução dos serviços será, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitido pelo órgão Contratante.

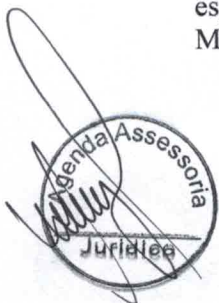
4.3.6 - A contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Órgão Contratante.

4.3.7 - A contratada deverá executar os serviços no conforme estipulado pelo COMODORO/PREVI, contados a partir da assinatura do contrato, caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

4.3.8 - A licitante vencedora deverá efetuar a execução dos serviços, disponibilizando todos os recursos necessários, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Regime Próprio de Previdência do Município de Comodoro.

4.3.9 - Os serviços serão recebidos e atestados na sua execução mensal, por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Comodoro, Comodoro-Previ.

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

4.3.10 - No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, obrigando-se a Contratada a refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo estabelecido pela Contratante, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sendo que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor,

4.3.11 - O Comodoro-Previ- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro-MT, reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto do presente Termo de Referência, será recebido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro-MT- Comodoro-Previ, cuja execução será atestada, através de servidor indicado pelo Comodoro-Previ, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços.

5.2 - Os serviços serão recebidos, depois de conferidas todas as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, e serão executados no Regime Próprio de Previdência do Município de Comodoro-MT.

5.3 - O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito o recebimento;

Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

b) O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes fora aplicável.

c) O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da Contratada, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados após a entrega total do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90);

d) O COMODORO/PREVI reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000

E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

e) A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento

Anual do COMODORO/PREVI do Exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária:

01.02 – Órgão – Comodoro-Previ

2.067 – Projeto Atividade

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

6.1.2 Executar os serviços contratados dentro do prazo e local das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.1.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.1.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.1.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

Rua das Acácias 634 N – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 – CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

- 6.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
- 6.1.10 – A prestação de serviços de Censo Cadastral será realizada na sede do Instituto de Previdência de Comodoro-COMODORO/PREVI, após assinatura do contrato, pelo período de 60 (sessenta) dias, e consistirá na execução de serviços de recadastramento presencial dos segurados efetivos (ativos), inativos e pensionistas do Município de Comodoro, utilizando a tecnologia de recadastramento biométrico na forma digital de coleta de dados e imagens.
- 6.2- os serviços deverão ser realizados de forma centralizada, onde o Município disponibilizará o Posto de Atendimento, onde deverá proceder ao censo a e atualização, digitalização, coleta de biometria e foto, e para a coleta de dados no posto de atendimento deverá ser contratada e treinadas pela PROPONENTE, pessoas com perfil adequado a realização dos trabalhos, supervisionados por coordenadores da Proponente.
- 6.2.1- A proponente deverá disponibilizar software adequado as resoluções, regras e metodologias definidas pelo Cliente, e a migração dos dados coletados no senso para sistemas do Município de Comodoro/MT.
- 6.2.3 – Deverá a Proponente realizar treinamento para os coordenadores, servidores e técnicos responsáveis pela execução do Censo, devendo no treinamento abordar temas relacionados com o Censo Previdenciário de acordo com os fundamentos da legislação previdenciária.
- 6.2.4- Dispor de todos os equipamentos necessários aos trabalhos relativos ao censo tais como copiadoras, escâneres, coletor digital, maquina fotográficas, impressoras, notebookes, ou estações fixas de computadores.
- 6.2.5- As informação e as imagens coletadas no Censo deverão ser entregues em meio magnético, devidamente processado, nos formatos TXT,CSV e XML de acordo com o modelo de dados a ser definidos em conjuntos com a comissão de censo, sendo que os relatórios finais deverão ser entregues impressos e conterão estatística de atendimento, quantitativo e estatísticas de segurados recenseados e não recenseados e a relação nominal de segurados não recenseados.
- 6.2.6 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 6.2.7 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.8 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

Rua das Acácias 634 N – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

6.2.9 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.10 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.3. Sempre que necessário ou solicitado pelo COMODORO/PREVI, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.3.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do COMODORO/PREVI.

6.3.2 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3.4 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.3.5 Manter o(s) servidor (es) do COMODORO/PREVI, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.3.6 - Garantir a qualidade dos serviços licitados, comprometendo-se refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo estabelecido pela contratante, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.3.7 - Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá- los nos prazos e horários estabelecidos.

6.3.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comunicar ao Contratante, qualquer problema ocorrido na execução do contrato de fornecimento;

6.3.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

6.3.10 - Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo órgão contratante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

6.4. - Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

6.4.1 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000

E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

6.4.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

6.4.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.4.5 - Credenciar junto ao Comodoro-Previ- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro-MT, funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

6.4.6 – Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

6.5 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

6.5.1 Proporcionar todas as facilidades para o desempenho dos serviços dentro das normas previstas, fornecendo as informações técnicas necessárias e a legislação pertinente para o desenvolvimento do serviço

6.5.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.5.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.5.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

- 6.5.6 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.5.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.5.9 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.5.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.5.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.5.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.5.13 Dispor de mesas de trabalho e apoio, cadeiras de trabalho e espera e outros matéria que visam o bom andamento do Censo Previdenciário
- 6.5.14 Disponibilizar de um local apropriado para a realização dos atendimentos aos servidores rescenciados, incluindo a segurança adequada e condições físicas e estruturais para o bom funcionamento dos trabalhos.
- 6.5.15 - Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;
- 6.5.16 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 6.5.17 - Arcar com os custos de produção e distribuição das peças publicitárias, bem como fornecer os postos de cadastramento, devendo indicar a localização destes para a licitante contratada para que esta os considere quando da elaboração do projeto de execução.
- 6.5.18 - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 6.5.19 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 6.5.20 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do prestação dos serviços, objeto desta contratação.

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

6.5.21 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.22 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.5.23 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.5.24 - O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;

b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

Rua das Acácias 634 N – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 – CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro – MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2016 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E

AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

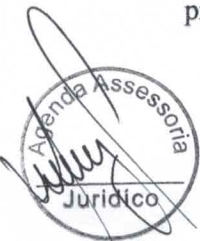
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado pelo COMODORO/PREVI, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 - Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

13.4 - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n.8.666/93.

13.5 - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Comodoro-Previ ou modificação na contratação.

13.6 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

14.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

14.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

14.4 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

Comodoro – MT, 06 de março de 2017.

[Handwritten signature]
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI – CONTRATANTE.
GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA.
EDSON JACINTHO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

MICHELE SILVA DOS SANTOS SOUZA
CPF 036.802.591-48

[Handwritten signature]

CPF 946.130.011-53

A presente minuta de Contrato foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 06 de março de 2017.

[Handwritten signature]
RODRIGO RODRIGUES PERES
Procurador Jurídico
OAB 17877/B

